

CONVÊNIO Nº 01/2022 - FFDF/ABCD

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO
FEDERAL – FFDF - E A ASSOCIAÇÃO
BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS
DO DISTRITO FEDERAL – ABCD-DF**

Pelo presente instrumento particular, a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**, ou simplesmente **FFDF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.665.430/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, entidade de administração do futebol no Distrito Federal, representada por seu presidente, Sr. Daniel Vasconcelos, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS**, ou simplesmente **ABCD-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.722/0001-10 -, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu presidente, Sr. Jânio Gomes dos Santos, e;

CONSIDERANDO que, observadas as competências e legitimidades da ABRACE, a **ABCD** é a única entidade de Cronistas Desportivos que atua em conformidade com a Lei Federal nº **9.615/98, artigo 90-F**, incluído pela **Lei nº 12.395/2011**, no âmbito do Distrito Federal;

“Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos quando em serviço têm acesso a praças, estádios e ginásios desportivos em todo o território nacional, obrigando-se a ocupar locais a eles reservados pelas respectivas entidades de administração do desporto. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011)”



CONSIDERANDO o que dispõe a **Lei Distrital nº 6.894** de 14 de julho de 2014.

(art. 1º - Fica concedida gratuidade de ingresso aos cronistas esportivos ativos, nas áreas de imprensa, nos locais de todo e qualquer evento esportivo no Distrito Federal);

CONSIDERANDO que o disposto no Regulamento Geral das Competições (RGC) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) estabelece que compete às federações administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme os quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida, bem como aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de fotógrafos, radialistas ou jornalistas escalados para cada partida visando o credenciamento e controle do acesso **ao estádio e ao gramado**, quando não forem realizados diretamente pela CBF;

Associação Brasileira de Cronistas Desportivos - ABCD

Sede 1 - SBN Ed. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Site: www.abcdesportes.com.br | E-mail: abcdesportes@gmail.com | Telefone: (61) 99646-1182



CONSIDERANDO que o art. 38, do Regulamento Geral das Competições (RGC) da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL – FFDF** dispõe que o acesso gratuito das autoridades e dos profissionais de imprensa esportiva aos estádios, dar-se-á através de um portão específico mediante a apresentação de credencial expedida pela **ABCD - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS DO DISTRITO FEDERAL**, para o ano em curso. Os profissionais dos órgãos de imprensa de outros Estados somente terão acesso aos estádios se portarem a credencial do respectivo ano expedida pelas associações nacionais de cronistas esportivos, ou pelas associações de cronistas esportivos do seu respectivo Estado, quando em serviço, conforme o disposto no art. 90-F, da Lei nº 9.615/98, incluído pela Lei nº 12.395/2011.

CONSIDERANDO, ainda, que o disposto no art. 38, do Regulamento Geral das Competições da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL – FFDF** -, estabelece que:

Durante o transcorrer da partida somente será permitida na área que circunda o campo de jogo (entorno) a presença de:

V – Profissionais de imprensa credenciados pela Associação Brasileira de Cronistas Desportivos (art. 38 REC/FFDF).

CONSIDERANDO, ainda, que o disposto no art. 39 do Regulamento Geral das Competições da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL – FFDF** -, estabelece que compete aos membros da arbitragem cumprir e fazer cumprir as determinações quanto à limitação de pessoas no recinto da partida, permitindo o acesso ao entorno do gramado, exclusivamente dos profissionais que irão participar, direta ou indiretamente do jogo, e dos credenciados da **ABCD - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS DO DISTRITO FEDERAL** para o ano em curso, quando em serviço e devidamente identificados pela ABCD.

“É obrigatório que o árbitro da partida observe atentamente o disposto no artigo 38 deste regulamento, assim como o delegado da partida” - art. 39 do REC/FFDF,

Resolvem celebrar o presente instrumento de convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL – FFDF** concede à **ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS DO DISTRITO FEDERAL – ABCD-DF** - o credenciamento e o controle de acesso dos cronistas esportivos credenciados pela ABCD aos estádios onde se realizarem jogos realizados sob a jurisdição da FFDF, inclusive nos casos de eventuais jogos organizados pela CBF e CONMEBOL, em todas as suas divisões de futebol profissional e amador;

CLAUSULA SEGUNDA: A **FFDF**, por intermédio de seus fiscais, diretores, delegados e demais representantes legais, e os clubes mandantes dos jogos, deverão permitir o

Associação Brasileira de Cronistas Desportivos - ABCD

Sede 1 - SBN Ed. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Site: www.abcdesportes.com.br | E-mail: abcdesportes@gmail.com | Telefone: (61) 99646-1182



Associação Brasileira de Cronistas Desportivos

CNPJ 00.720.722/0001-10

CF/DF 07.469.073/001-65

acesso aos estádios e às suas áreas destinadas à imprensa, cabines, tribuna de imprensa e entorno do gramado, apenas de profissionais de imprensa associados e/ou previamente credenciados pela Associação Brasileira de Cronistas Desportivos, para o ano da competição, e comprovadamente em serviço. O acesso da imprensa será regido por protocolo específico de cada competição a ser disponibilizado pela ABCD;

CLÁUSULA TERCEIRA: Na área considerada como “entorno do gramado (pista)”, o controle será feito pelo Supervisor de Imprensa da ABCD, em conjunto com o Delegado da FFDF/CBF e autoridades da partida, a quem cabe aplicar as normas oficiais contidas no Regulamento Geral das Competições (RGC) da FFDF e no Regulamento Geral das Competições (RGC) da CBF;

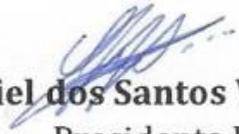
CLÁUSULA QUARTA: Os cronistas esportivos credenciados pela ABCD deverão portar suas credenciais de forma visível enquanto permanecerem nos locais autorizados para o exercício de suas atividades jornalísticas;

CLÁUSULA QUINTA: Poderá a **ABCD-DF** designar para cada estádio onde se desenvolver a competição o seu representante legal que deverá se apresentar ao Delegado do jogo em até duas horas antes de iniciar a partida;

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo indeterminado de validade, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação expressa, e será executado de acordo com as normas estabelecidas pela **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL** e pela CBF, em conformidade com os Regulamentos Gerais de suas competições, desde que respeitadas a Lei Federal nº **9.615/98** e a Lei Distrital nº **6.894**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais e imediatos.

Brasília, 10 de janeiro de 2022.


Daniel dos Santos Vasconcelos
Presidente FFDF



JÂNIO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Associação Brasileira de Cronistas Desportivos – ABCD-DF

Associação Brasileira de Cronistas Desportivos - ABCD

Sede 1 - SBN Ed. Central Brasília, 9º Andar, Sala 901 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-904

Site: www.abcdesportes.com.br | E-mail: abcdesportes@gmail.com | Telefone: (61) 99646-1182